



2305

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2459

DE 20 DE

MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS CARGOS DE AGENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Gratificação de produtividade é devida para as categorias de Agente de Controle e Fiscalização e Agentes de Vigilância Sanitária, que no exercício de sua função, contribuírem para a maior eficácia ou incremento das atividades que lhe são inerentes.

Art. 2º. A gratificação por produtividade terá por base a respectiva produção mensal, representada pelo conjunto das tarefas prestadas e será determinada mediante atribuição de pontos por serviços realizados, observando-se para esse fim as condições e limites que serão estabelecidos através do Decreto.

Art. 3º- A gratificação de produtividade, poderá ser concedida no percentual de até 70% (setenta) por cento sobre o vencimento básico, entretanto, o limite do percentual, será fixado pelo Poder Executivo mediante Decreto Regulamentador, onde serão estabelecidos os critérios para a Concessão; sempre obedecendo ao limite previsto nesta Lei.

Parágrafo único- O Decreto Regulamentador de que trata o artigo 3º, deverá prever também os casos em que não serão devidas as



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

gratificações, bem como, os casos que poderão ocorrer as reduções nas suas concessões.

Art.5º – Consideram-se em efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de:

- a) - Férias;
- b) - Casamento;
- c) - Luto;
- d) - Licença para tratamento de saúde, ou em virtude de acidente de serviços, desde que a Licença não seja superior a trinta dias, ressalvados, nos casos que o servidor apresentar Laudo Médico de Especialista necessitando o seu afastamento por mais de 30 (trinta) dias, bem como, a concessão do benefício pelo Instituto Previdenciário.
- e) - Licença Maternidade;
- f) - Licença Premio;
- g) - Nomeações para o exercício de cargo comissionado ou secretariado;
- h) -Indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pela Secretaria Municipal responsável;

Parágrafo único - Nos afastamentos de que trata este artigo, a Gratificação de Produtividade será paga pelo valor obtido no último mês anterior ao do afastamento, desde que sua equipe esteja sendo avaliada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

De: 20/03//2018 a 11/04/018

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0612

De: 20/03/2018 A 11/04/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013